



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Agência de Florestas e Biodiversidade de João Monlevade

Parecer nº 29/IEF/AFLOBIO JOÃO MONLEVADE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0015709/2023-44

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Santa Bárbara CPF/CNPJ: 19.391.945/0001-00

Endereço: Praça Cleves de Faria, nº 122 Bairro:

Município: Santa Bárbara UF: MG CEP: 35960-000

Telefone: (31) 3832-1066 E-mail: não informado no requerimento

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro: Zona rural

Município: Santa Bárbara UF: MG CEP:

Telefone: (31) 3832-1066 E-mail: não informado no requerimento

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estrada pública Área Total (ha):

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Município/UF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,1001	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5225	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2650	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	169/1,9803	árv/ha

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
-----	-----	-----	----	-----	-----
-----	-----	-----	----	-----	-----

-----	-----	-----	----	-----	-----
-----	-----	-	--	-----	-----

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pavimentação de estrada	5,4298

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/05/2023

Data da vistoria: remota

Data de solicitação de informações complementares: 19/06/2023

Data do recebimento de informações complementares: 30/10/2023 (com prorrogação)

Data de emissão do parecer técnico: 16/11/2023

### 2. OBJETIVO

O Município de Santa Bárbara formalizou processo de intervenção ambiental para pavimentação de rodovia na data de 12/05/2023, sendo anexado a este SEI (72069519), datado de 23/08/2023 o TERMO EMERGENCIAL, seguido de laudo da Defesa Civil, atestando sobre os riscos da pista.

O objetivo é regularizar as intervenções ambientais para a pavimentação da rodovia MG 129.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: não se aplica

- Área total: não se aplica

- Área de reserva legal: não se aplica

- Área de preservação permanente: não se aplica

- Área de uso antrópico consolidado: não se aplica

- Qual a situação da área de reserva legal: não se aplica

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: não se aplica

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: não se aplica

- Parecer sobre o CAR: não se aplica

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	3,1001	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,5225	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2650	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	169/1,9803	árv/ha

Taxa de Expediente: R\$ 775,68, 08/03/2023

R\$ 634,65, 08/03/2023

R\$ 629,61, 08/03/2023

Taxa florestal: R\$ 1791,56, 08/03/2023

R\$ 13.652,37, 08/03/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126224

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: não classificada;

- Prioridade para conservação da flora: não classificada;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: ***PRIORIDADE EXTREMA***;

- Unidade de conservação: não classificada;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não classificada;

- Outras restrições: zona de amortecimento Reserva da Biosfera Mata Atlântica; Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006

## 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias
- Atividades licenciadas: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias
- Classe do empreendimento: não passível
- Critério locacional: não passível
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: não passível

## 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota

### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O município de Santa Bárbara está inserido em duas unidades de relevo sendo eles Serras do Quadrilátero Ferrífero e Planalto da Zona Metalúrgica Mineira, apresentando pontos de declividade variando de 25% até 45% com pontos elevados na ordem de 1500 metros acima do nível do mar até e regiões mais baixas com cerca 600 metros.

- Solo: O solo presente na área do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho- Amarelo distrófico – LVAd (Santos et al., 2018). De um modo geral, os Latossolos são constituídos por material mineral, apresentando horizonte B latossólico imediatamente abaixo de qualquer tipo de horizonte A, dentro de 200cm da superfície do solo ou dentro de 300cm, se o horizonte A apresenta mais que 150cm de espessura.

- Hidrografia: A Área Projeto, está localizada regionalmente, na Bacia Federal do Rio Doce, que apresenta uma área de drenagem de cerca de 84 mil km<sup>2</sup>, dos quais 86% encontram-se no Estado de Minas Gerais e 14% no Espírito Santo. Está localizada na Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Sudeste do Brasil.

### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme registrado no estudo da vegetação da área diretamente afetada, a cobertura vegetal do solo é composta por pastagem com árvores isoladas (22,11%), áreas de floresta estacional semidecidual em estágio médio (57,09%), bambuzal (0,39%), Pasto com Eucalipto (5,16%) Área urbana (9,20%), estrada vicinal existente (6,05%).

- Fauna: os grupos dos mamíferos não voadores de pequeno, médio e grande porte registrados

## 4.4 Alternativa técnica e locacional:

A estrada existe vários anos, sendo a obra para pavimentação em traçado existente, com pouco alargamento.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O Município de Santa Bárbara formalizou processo de intervenção ambiental para pavimentação de rodovia na data de 17/05/2023, sendo anexado a este SEI (72069519), datado de 23/08/2023 o TERMO EMERGENCIAL, seguido de laudo da Defesa Civil, órgão especializado em levantamentos de risco à sociedade, atestando sobre os riscos da pista.

Emitiu-se o ofício 37 de PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES na da de 19/03/2023, o

SEI (70772961) observa-se o ofício de pedido de prorrogação do prazo, sendo emitido o ofício 59, concedendo a prorrogação solicitada que **findou na data de 30/10/2023**.

Após o dia 30/10/2023, foram observadas respostas incompletas ao ofício de pedido de informações complementares. Observou-se ainda, o ofício MABGP 02/2023, emitido por representante do requerente, **solicitando uma segunda prorrogação, para complementação das respostas solicitadas no ofício de informação complementar.**

Revedo o estabelecido no DECRETO 47.749, de 11 novembro de 2019, em seu artigo 19, verifica-se o seguinte:

*"Art. 19. Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.*

*§ 1º A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.*

*§ 2º O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental **será de sessenta dias, sob pena de arquivamento** do processo de autorização para intervenção ambiental.*

***§ 3º O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.***

*§ 4º Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.*

*§ 5º O prazo previsto no § 2º **poderá ser sobrestado quando as informações solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente.**"*

Resumo: o IEF emitiu o ofício 37 de pedido de informações complementares ao requerente, que por sua vez, emitiu o ofício MABGP 01/2023, solicitando prorrogação de prazo. Esta autarquia, por seu turno, enviou o ofício 59, concedendo a prorrogação, **em uma única vez**, conforme estabelece o art. 19 do DECRETO 47.749/2019, com prazo total findando **na data de 30/10/2023**. **Ao findar este prazo complementar, o requerente emitiu o segundo pedido de prorrogação, via ofício MABGP 02/2019, SENDO QUE ESTE ATO NÃO É PERMISSIVO PELO ARTIGO 19 DO DECRETO ESTADUAL 47.749/2019** Verifica-se que o citado artigo orienta solicitar o sobrestamento quando as informações solicitadas exigirem prazo superiores aos 120 dias (após 1 prorrogação). No entanto, o ofício MABGP 02/2023 solicita prorrogação, não podendo esta ser concedida pela segunda vez, a teor do § 3º acima transcrito.

**Analisando as respostas ao ofício 37 de pedido de informações complementares, tem-se:**

Resp 1) Não apresentou a DUP estadual para supressão no BIOMA DE MATA ATLÂNTICA, devendo ao findar o segundo prazo (31/10/2023). O empreendedor solicitou segunda prorrogação para apresentar a DUP, isto não é possível a teor do **§ 3º do art. 19 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Resp 4) Os estudos da flora apresentou a espécie ameaçada de extinção *Bertholletia excelsa*, que não estava contemplada no campo 6.6 do requerimento. Foi solicitado ao empreendedor novo requerimento constando a espécie ameaçada no campo obrigatório; todavia, **não** foi anexado novo requerimento com preenchimento completo do campo 6.6.

Resp 8) O PRADA não fez alusão à forma de compensação da espécie *Bertholletia excelsa*. Foi solicitado ao empreendedor a apresentação de proposta de compensação, não sendo observado cumprimento do solicitado no novo PRADA.

Resp 9) Foi solicitado apresentação das poligonais em SHP das áreas de intervenção, conforme descrito abaixo:

Deverão ser juntados os arquivos digitais no formato SHP (poligonais) das área de intervenção:

- 1- Shapefile de 3,1001 ha de supressão de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração;
- 2- Shapefile de 0,5225 ha de supressão nativa em APP;
- 3- Shapefile de 0,2650 de intervenção em APP, sem supressão;
- 4- Shapefile de 1,9803 ha da área com árvores isoladas vivas, Shapefile dos pontos das 169 árvores requeridas.

Todavia, não foi observada apresentação das poligonais em SHP.

Resp 10) Foi solicitado apresentação das propostas de compensação. O empreendedor requereu AIA pela intervenção em 0,5225 ha de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração localizada em área de preservação permanente. Deveria ser proposto uma área de 1,045 ha em regime de servidão pela supressão da Mata Atlântica (50% da servidão em APP + 50% da servidão fora de APP). Porém, na Proposta de compensação pela intervenção de Mata Atlântica em estágio médio (0,5225 ha), página 10, observou-se proposta de 0,7429 ha, ou seja, precisaria de 1,045 para tal quitação pela intervenção, não sendo apresentado.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*[Espaço destinado para o controle processual do processo.]*

*Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:*

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **ARQUIVAMENTO**, do requerimento de supressão de 3,1001 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; 0,5225 ha de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP; 0,2650 ha de sem cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e 169 árvores isoladas vivas em 1,9803 ha para pavimentação da rodovia MG 129, considerando que o empreendedor não apresentou todos os documentos solicitados, prejudicando, portanto, a análise da solicitação de intervenção ambiental.

Desta forma, tem-se que a Supervisão Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020, a quem submete-se para apreciação e decisão. Ressalte-se que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Osman Gomes de Araújo Filho

MASP: 955062-5

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Osman Gomes de Araújo Filho**, Servidor, em 22/11/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **76990764** e o código CRC **41FE66D9**.